



Prefeitura Municipal de Ribeirão

DESENVOLVIMENTO SE FAZ COM UNIÃO E PARTICIPAÇÃO DE TODOS

LEI Nº 1.302/2001

EMENTA: Dispõe sobre suprimentos individuais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal do Ribeirão aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o suprimento individual no âmbito dos gabinetes dos Vereadores.

Parágrafo Único - O valor dos suprimentos individuais, de que trata o "caput" deste artigo, será de R\$ 900,00 (novecentos reais) por mês, para cada Vereador.

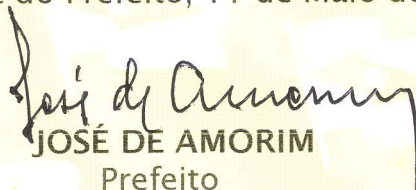
Art. 2º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirão editará Resolução, regulamentando a aplicação dos suprimentos.

Art. 3º - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros, retroagirão a primeiro de abril do ano 2001.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento municipal vigente.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de Maio de 2001.


JOSÉ DE AMORIM
Prefeito